



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 8/ 2019.

Cabo Frio 4 de fevereiro de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Utilizo-me da presente Mensagem, com a finalidade de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo, nas condições que especifica, a não propor ações ou desistir das ajuizadas e dá outras providências”**.

A medida ora proposta tem como finalidade autorizar o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Especial Fazendária, a não propor ações, inclusive execuções fiscais, assim como requerer a desistência das ajuizadas, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, segundo valores mínimos e em condições específicas.

Historicamente as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário. Os processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 39% dos casos pendentes e 74% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 91,7%, ou seja, de cada 100 (cem) processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2017, apenas 8 foram baixados (resolvidos).

Destaca-se que as execuções fiscais alcançam tempo médio de processamento de 7 (sete) anos e para buscar o ressarcimento de valores devidos ao erário público, é mobilizada toda a estrutura de procuradores, advogados públicos, contadores, magistrados e servidores públicos, o que gera um custo para cobrança muitas vezes maior do que o valor cobrado.

Por tais razões, o Poder Executivo, através da presente medida, requer a autorização para, conforme valores mínimos estabelecidos, não propor ações, assim como desistir das ações já ajuizadas, reservando-se para cobrança judicial os débitos mais expressivos, proporcionando desta forma, melhor desempenho na recuperação e incremento na arrecadação da Dívida Ativa, conforme vem sendo preconizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Ressalta-se, por relevante, que a realização da cobrança dos créditos que se encontrem abaixo dos limites estabelecidos na presente demanda será exercida através de cobrança administrativa, preferencialmente, por meio do protesto extrajudicial, sem prejuízo das demais formas alternativas de cobrança legalmente previstas, incluindo o envio de apontamentos de inadimplentes aos cadastros restritivos de crédito.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que fundamentam a apresentação do Projeto de Lei em tela, para o qual, utilizando-me da prerrogativa conferida pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja apreciado em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Luís Geraldo Simas de Azevedo  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio – RJ.**